

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

PRÊAMBULO

O Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação:

**Setor solicitante:** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**I - Base legal:**

Lei nº 14.133/2021, art. 74: Inciso II.

**1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

**1.1.** O objeto da presente Inexigibilidade trata-se de Contratação da empresa **Curioni Eventos Ltda** detentora de exclusividade dos artistas, por inexigibilidade de licitação, de show artístico, para apresentação musical com a "**Banda Louvaneira, Banda Indexão, Banda GDO, Dupla Beto & Julio**", no dia 14 de dezembro de 2024, durante a realização das festividades do 33º aniversário de emancipação político-administrativa.

**1.2.** A apresentação ocorrerá junto Rua João Francisco Schneider, Centro - Parque de Exposições, Guatambu/SC.

**1.3.** A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------------	----------------



MUNICÍPIO DE  
**GUATAMBU**

1	<p>CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CURIONI EVENTOS LTDA QUE DETEM CARTA DE EXCLUSIVIDADE DOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA "SHOW MUSICAL", DA BANDA LOUVANEIRA,</p> <p>HORÁRIO DE INICIO: 18 HORAS</p> <p>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 1 (UMA) HORA</p>	unidade	R\$ 6.900,00
2	<p>CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CURIONI EVENTOS LTDA QUE DETEM CARTA DE EXCLUSIVIDADE DOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA "SHOW MUSICAL", COM BANDA INDEXÃO.</p> <p>HORÁRIO DE INICIO: 19:30 HORAS</p> <p>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01H 30MIN</p>	unidade	R\$ 19.500,00
3	<p>CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CURIONI EVENTOS LTDA QUE DETEM CARTA DE EXCLUSIVIDADE DOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS "SHOW MUSICAL", COM A BANDA G.D.O</p> <p>HORÁRIO DE INICIO: 21:00 HORAS</p> <p>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 1H 30 MIN</p>	unidade	R\$ 22.800,00
4	<p>CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CURIONI EVENTOS LTDA QUE DETEM CARTA DE EXCLUSIVIDADE DOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS "SHOW MUSICAL", COM A DUPLA BETO &amp; JÚLIO.</p> <p>HORÁRIO DE INICIO: 22:30 HORAS</p> <p>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 02 HORAS</p>	unidade	R\$ 18.600,00



**1.3.1.** O custo total da contratação é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)

**1.3.2.** Fazem parte integrante deste Processo o Estudo Técnico e Termo de Referência em anexo.

## **2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1** A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

### **2.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico com “ **Banda Louvaneira, Banda Indexão, Banda GDO, Dupla Beto & Julio**”, foram realizadas consultas prévias, em contratações similares e encontra-se compatível com o mercado.

#### **Banda Louvaneira:**

- 1 - Nota Fiscal - Município de Caxambu do Sul/SC - Valor R\$ 4.000,00
- 2 - Nota Fiscal - Município de Passos Maia/SC - Valor R\$ 4.000,00
- 3 - Nota Fiscal - Município de Guatambu/SC - Valor R\$ 4.000,00

#### **Banda Indexão:**

- 1 - Nota Fiscal - Reginatto Shows e Eventos Ltda - Xaxim/SC - Valor R\$ 20.000,00
- 2 - Nota Fiscal - Município de Santiago Do Sul/SC - Valor R\$ 17.500,00
- 3 - Nota Fiscal - Município de Palmas/PR - Valor R\$ 15.000,00

#### **Banda GDO:**

- 1 - Nota Fiscal - RR Agricola Ltda - Cidade de Anta Gorda/RS - Valor R\$ 30.000,00
- 2 - Nota Fiscal - Município de Gaurama/RS - Valor R\$ 23.000,00
- 3 - Nota Fiscal - Município de Saltinho/SC - Valor R\$ 25.000,00



4 - Publicação nº 5943290 - Município de Pouso Redondo/SC - Valor R\$ 20.000,00

**Dupla Beto & Julio:**

1 - Nota Fiscal - Município de Faxinal Dos Guedes/SC - Valor R\$ 20.000,00

2 - Nota Fiscal - Município de Ipumirim/SC - Valor R\$ 15.000,00

3 - Nota Fiscal - Município de Pinhalzinho/SC Valor R\$ 15.000,00

**2.2.1** Todas as despesas com alimentação, transporte, hotel são de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.3 DA JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR**

Diante da necessidade buscou-se a contratação de show artístico com a **Banda Louvaneira, Banda Indexão, Banda GDO, Dupla Beto & Julio**, os quais receberam maior número de votos através de pesquisa de opinião pública em formulário eletrônico realizada pelo município de Guatambu no período de período 05 a 07 de novembro de 2024, em cumprimento ao disposto na Nota Técnica N. TC-6/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. A contratação direta de apresentação artística show musical dos artistas para realização de show musical, se deve em razão da consagração dos mesmos pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que os cantores possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a administração municipal em realizar, aos munícipes. Cabe ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses “todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que os profissionais a serem contratados possuem experiência nesse campo.

Pelo notório conhecimento dos CANTORES se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelos artistas e pelo grau de especialização decorrente da reputação



profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da desta contratação.

### **3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.**

**3.1.** A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**3.2.** O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**3.2.1.** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**3.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**3.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**3.4.** O prazo de vigência da contratação é de **até 31 de dezembro de 2024**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**3.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será de **até 31 de dezembro de 2024**, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

**5.1.1.** Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens/serviços adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

**5.1.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**5.1.3.** Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.1.4.** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

**5.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

**5.1.6.** Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

**6.1.1.** Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

**6.1.2.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

**6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real



disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.1.4.** Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo;

**6.1.5.** Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

**6.1.5.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**6.1.5.2.** Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

**6.1.5.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

**6.1.6.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

**6.1.7.** O recebimento provisório não implica sua aceitação;

**6.1.8.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo e da proposta vencedora, no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório.

**6.1.9.** E ainda fica todas as descritas no Termo de Referência anexo a este edital.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

**7.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Guatambu, mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

**7.1.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

**7.1.3.** A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**7.3.** A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

**7.4.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

**7.5.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**7.6.** A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

**7.7.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

**7.8.** A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**7.8.1.** Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

**7.8.2.** Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

**7.8.3.** Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

**7.9.** Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas

hipóteses em que a Contratada:

**7.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.9.2.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.9.3.** A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

**7.1.10.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes prepostos.

**8.3.** A modelo de gestão de fiscalização deste objeto, está descrito no Termo de Referência anexo a este edital.

## **9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:**

**9.1.** A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

**9.1.1.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;



**9.1.2.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

**9.1.3.** fiscalizar a execução do ajuste.

## **10. SANÇÕES**

**10.1.** As sanções são previstas no contrato anexo a este edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br).

**11.2.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **12. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**12.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1** As normativa a proteção de dados está prevista no contrato, anexo a este edital.

## **14. DA VINCULAÇÃO:**

**14.1.** Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Diante do exposto submete-se o presente Termo de Inexigibilidade à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

**15.1.1.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Notas fiscais para a justificativa de preço.

Guatambu/SC, 27 novembro de 2024.

Comissão de Contratação

**Arcângelo Bernasconi**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Elias Chiarello

Assessor de Administração